



## XI CONFERÊNCIA DE CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

**Brasília, 31 de outubro e 1 de novembro de 2016**

### **Declaração sobre Disputa das Fronteiras Marítimas**

Os Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), reunidos na sua XI Conferência, em Brasília, nos dias 31 de outubro e 1 de novembro de 2016;

*Recordando* que, apesar de Timor-Leste ter restaurado a sua independência em 2002, este país não tem fronteiras marítimas delimitadas com os seus vizinhos, sendo esta uma condição fundamental para que Timor-Leste possa exercer os seus direitos soberanos e de jurisdição nos termos do Direito Internacional, com a desejável segurança jurídica, promovendo assim o seu desenvolvimento económico e social;

*Tomando nota* que Timor-Leste tem defendido o recurso ao diálogo e aos princípios do Direito Internacional e, em particular, à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), para resolver a delimitação definitiva das suas fronteiras marítimas de uma forma amigável, transparente e justa para todas as partes, tendo aliás o Governo de Timor-Leste e o Governo da Indonésia concordado em iniciar negociações sobre fronteiras marítimas e tendo Timor-Leste também diligenciado, embora sem sucesso, no sentido de encetar negociações com a Austrália a fim de alcançar um acordo que reflita o Direito Internacional;

*Considerando* que, em abril de 2016, Timor-Leste deu início, pela primeira vez na história, a um processo de conciliação obrigatória – um mecanismo para resolver disputas ao abrigo da CNUDM e que foi especialmente concebido para casos como o de Timor-Leste, em que existe uma disputa sobre fronteiras marítimas com um vizinho que se retirou dos procedimentos de resolução obrigatória de controvérsias segundo o Direito Internacional –, e tendo recentemente a Comissão

de Conciliação Obrigatória ouvido as partes em audiências e divulgado a sua decisão unânime, através do Tribunal Permanente de Arbitragem, em como a Comissão possui competência para continuar com o processo de conciliação;

**DECLARAM:**

*Encorajar* que seja encontrada uma solução amigável, justa e equitativa para a delimitação das fronteiras marítimas entre Timor-Leste e os seus vizinhos, de acordo com os princípios do Direito Internacional e da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

Feita em Brasília, a 1 de novembro de 2016.